



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI nº 180, de 29 de novembro de 2024.**

Dispõe sobre o julgamento do Processo Ético de n.º 01/2024 instruído na jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências regimentais conferidas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão Cofen nº 073/2024 de 06 de março de 2024, e,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí de conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis em conformidade ao disposto no Art. 15, inciso V da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 706 de 10 de agosto de 2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564/2017.

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo Coren-PI nº 10/2024 referente ao Processo Ético-Disciplinar n.º 01/2024 (PAD nº 23/2023), apurado em desfavor dos profissionais de enfermagem, Dr. Mágnio Rodrigues de Carvalho, Coren-PI Nº 464.776 – ENF e a Técnica de Enfermagem Sra. Ângela Mendes Monteiro, Coren-PI Nº 670.832-TE, tendo como denunciante de Ofício.

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Por unanimidade dos votos, a ABSOLVIÇÃO do Dr. Magno Rodrigues de Carvalho, Coren-PI Nº 464776-ENF e a Sra. Ângela Mendes Monteiro, Coren-PI Nº 670832-TE E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**Art. 2º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Teresina-PI, 28 de novembro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Coren-PI nº 328.982-ENF  
Conselheiro Presidente

**Dra. Laurimary Caminha Veloso**  
Coren-PI n.º 64.203-ENF  
Conselheira Relatora